CONTRATO Nº 155/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador da cédula de identidade nº. 2.173.372-SSP/PI, CPF/MF nº. 940.173.103-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Robson Cley Andrade Lucena, inscrita no CNPJ/MF nº.31.021.875/0001-01, com sede na Rua Fernando Carlos Cavalcante, 263 – Bairro Cabral – Cep: 64980-000 – Corrente-PI, representada por Robson Cley Andrade Lucena, Cpf nº 765.670.281-49, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Processo Administrativo Nº 83/2023, Modalidade – Inexigibilidade de Licitação 15/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação dos serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria técnica em saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADOA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas nos valores de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada após apresentação da fatura atestada a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa:3390-39 e Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/Outras Receitas

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 83/2023 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2023.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – Se o valor da multa não for recolhido pelo contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
b) Interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 01 de fevereiro de 2024.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Robson Cley Andrade Lucena
Representante da Contratada

Testemunhas:

1_____ 2._____